DADOS DE 2023

CARTÓRIOS CONTABILIZAM 123 CRIANÇAS SEM O NOME DO PAI NO REGISTRO DE NASCIMENTO EM TANGARÁ

NÚMERO DE CRIANÇAS *sem o nome do pai no registro tem crescido*

FOTO: DIVULGAÇÃO

NÚMERO CRESCE COM AUMENTO DE NASCIMENTOS NA CIDADE

ASSESSORIA ANOREG-MT

Ter o nome do pai na certidão de nascimento é a garantia de uma série de direitos para as crianças brasileiras. Além do benefício afetivo que a paternidade possibilita, ela permite o acesso a uma série de prerrogativas, como pensão alimentícia, herança, inclusão em planos de saúde e de previdência, entre outros. Uma realidade que tem sido negada para um número cada vez maior de tangaraenses e que, em 2023, totalizou mais de 123 recém-nascidos sem a paternidade registrada, um aumento de 3,4% em relação a 2022, quando foram 119 os registros sem o nome do pai.

Apesar dos esforços de diferentes entes públicos e privados e mudanças na legislação, como a possibilidade do reconhecimento de paternidade direto em Cartório – sem a necessidade de procedimento judicial -, a paternidade socioafetiva ou mesmo ações de mutirões envolvendo Defensorias Públicas, Poder Judiciário e Cartórios de Registro Civil, o número de crianças sem o nome do pai no registro de nascimento tem crescido ano após ano, mesmo em um cenário de diminuição constante do número de nascimentos.

> ***NÃO TEM SIDO SUFICIENTE PARA ESTANCAR ESTE PROBLEMA GRAVE DA SOCIEDADE BRASILEIRA***

Dados da Central de Informações do Registro Civil (CRC), base de dados administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que reúne as informações referentes aos nascimentos, casamentos e óbitos registrados nos três Cartórios de Registro Civil da cidade, mostram que entre 2016 e 2023, o número de nascimentos aumentou 9,2% na cidade, enquanto a quantidade de crianças sem o nome do pai no registro cresceu 261,8%, em um cenário em que não houve nenhum reconhecimento de paternidade no período.

"Tem sido uma batalha travada diariamente nos balcões dos Cartórios do Brasil, já que a legislação facilitou o procedimento, permitindo sua realização sem a necessidade de ação judicial, diretamente em Cartório, mas mesmo assim não tem sido suficiente para estancar este problema grave da sociedade brasileira", explica Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

FOTO: DIVULGAÇÃO

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

FACILIDADE

Reconhecimento de paternidade também pode ser feito no Cartório

TAMBÉM É POSSÍVEL *realizar o reconhecimento de paternidade socioafetiva*

ASSESSORIA ANOREG-MT

Além dos meios judiciais, envolvendo exames de DNA, o procedimento de reconhecimento de paternidade também pode ser feito diretamente em qualquer Cartório de Registro Civil, não sendo necessário decisão judicial nos casos em que todas as partes concordam com a resolução.

Nos casos em que iniciativa seja do próprio pai, basta que ele compareça ao Cartório com a cópia da certidão de nascimento do filho, sendo necessária a concordância da mãe ou do próprio filho, caso este seja maior de idade. Em caso de filho menor, é necessário a anuência da mãe. Caso o pai não queira reconhecer o filho, a mãe pode fazer a indicação do suposto pai no próprio Cartório, que comunicará aos órgãos competentes para que seja iniciado o processo de investigação de paternidade.

Paternidade Socioafetiva - Desde 2017 também é possível realizar em Cartório de Registro Civil o reconhecimento de paternidade socioafetiva, aquele onde os pais criam uma criança mediante uma relação de afeto, sem nenhum vínculo biológico, desde que haja a concordância da mãe e do pai biológico. Nestes casos, o procedimento pode ser feitos direto em Cartório quando a criança é maior de 12 anos.

> ***NÃO SENDO NECESSÁRIO DECISÃO JUDICIAL NOS CASOS EM QUE TODAS AS PARTES CONCORDAM***

Caberá ao registrador civil, mediante a apresentação de documentos e entrevistas com os envolvidos, atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos: inscrição do pretenso filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade – casamento ou união estável – com o ascendente biológico; entre outros.